



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.466, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção, por meio da assinatura de convênio, para a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN, objetivando cooperação mútua visando apoio à associação de produtores rurais de Nazareno.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à ASPRAFAN, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2014, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.009.000-20.606.0068.2.259-3350.41.00 – Ficha 00714

Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A entidade beneficiada com a subvenção social autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas mensalmente dos recursos recebidos ao setor de convênios na conformidade os ditames do convênio e com as normas estabelecidas pela administração municipal.

Art. 5º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 21 de janeiro de 2014.

  
**João Caetano Leite**  
**Prefeito Municipal**